



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Decreto n.º 3.643, de 16 de fevereiro de 2024.

*“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, para os fins que especifica.”*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.731, de 16 de fevereiro de 2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 724.700,00 (setecentos e vinte e quatro mil e setecentos reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0009 2.100-Programa Sorria São Paulo

3.3.90.30-Material de Consumo

10.000,00

3.3.90.39-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

5.100,00

**Fonte de Recursos: 02 – ESTADO**

10.301.0009 2.108-Programa de Atenção Básica Estadual-Pabinho

3.3.90.30-Material de Consumo

39.200,00

**Fonte de Recursos: 02 – ESTADO**

10.301.0009 2.022-Manutenção do Programa Qualis Mais

3.3.90.30-Material de Consumo

30.000,00

**Fonte de Recursos: 02 – ESTADO**

10.301.0009 2.097-Incentivo Financeiro da APS-Capitação Ponderada

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

190.000,00

3.3.90.30-Material de Consumo

300.000,00

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

150.400,00

**Fonte de Recursos: 05-FEDERAL**

**TOTAL.....** 724.700,00

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Artigo 3.º** - O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pelas fontes de recursos 02-Estado e 05-Federal, do exercício anterior (2023), na forma do Inciso I, § 1.º - Art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4.º** – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 5.º** – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 6.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 16 de fevereiro de 2024; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**